



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.357/2021

PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Estabelece diretrizes para a promoção da Dignidade Menstrual no Município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Gilson Pelizaro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito Municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e especialmente:

- I** - combater a precariedade menstrual;
- II** - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III** - garantir a universalização do acesso às mulheres carentes aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV** - combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas e nos serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V** - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas, no acesso à saúde, à educação e à assistência social;
- VI** - reduzir as faltas em dias letivos, os prejuízos à aprendizagem e a evasão escolar de estudantes.



Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual tratadas nesta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade, estudantes das escolas municipais e mulheres em situação de rua.

Art. 4º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e dos dados da Secretária Municipal de Ação Social, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade, estudantes das Escolas Municipais e mulheres que estão em situação de rua.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 9 de novembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária